



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2512/1981

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º. DA LEI 2.427/80, QUE INCLUI ÁREA NO SETOR RESIDENCIAL A DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL.

Data da Norma

25/08/1981

Data de Publicação

28/08/1981

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 3502/1981 - Autoria: Elio Zillo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ELIO ZILLO



IOM 28/8/81
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 2512/1981

949/35

AG

LEI N° 2512 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.427, de 18 de setembro de 1980, é acrescido deste parágrafo único:

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplica-se aos imóveis limítrofes à Rua Projetada de Vila Maria Luiza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RÉNÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.

MOD. A